MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral em Nova Andradina/MS
5ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 – PJE/5ªZE

"Dispõe sobre a vedação de propaganda eleitoral realizada em igrejas e templos religiosos e suas adjacências, inclusive durante o ato religioso"

Ref. PPE nº 06.2016.00001157-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 5ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, *caput*, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral, a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.457/2015;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (*art. 127 da CF*);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRICIO SECAFEN MINGATI. Para conferir o original, acesse o site http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo e o código F23F4.

sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe que nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, sujeitando o responsável por seu descumprimento a uma multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que se consideram como bens de uso comum as igrejas e os templos religiosos de qualquer natureza, bem como suas adjacências;

Resolve **RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, aos representantes ou conselhos de segmentos religiosos dos Municípios de Nova Andradina/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS que**:**

I – Abstenham-se de realizar ou de permitir que se realize, no interior das Igrejas e templos religiosos e suas adjacências (pátios, salões de reunião, muros, portões, jardins, etc.), durante o ato religioso, qualquer espécie de propaganda eleitoral em favor ou contrária a qualquer candidato;

Ø **São exemplos de propagandas eleitorais vedadas no interior das Igrejas e templos religiosos e suas**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRICIO SECAFEN MINGATI. Para conferir o original, acesse o site http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo e o código F23F4.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral em Nova Andradina/MS
5ª Zona Eleitoral

adjacências: ***(a)*** o pedido de votos, ainda que dissimulado, e a manifestação de agradecimento, feitos durante o ato religioso; ***(b)*** a distribuição de material de campanha; ***(c)*** a exposição de adesivos, placas, *banners*, cavaletes; ***(d)*** a permissão para que o candidato tome uso da palavra durante o ato religioso.

Ø **Não estão vedadas** as reuniões organizadas pelas igrejas e templos religiosos com os candidatos, feitas em horário diverso dos atos religiosos, para exposição de ideias e plataformas de campanha, desde que obedecida à igualdade de oportunidade entre todos os candidatos;

II – que instruam todos os padres, pastores, ministros e demais religiosos acerca dessas vedações, encaminhando-lhes, para conhecimento e cumprimento, uma cópia da presente recomendação.

O não cumprimento dessa recomendação ensejará a adoção das providências legais, dentre elas a notificação do responsável pela propaganda eleitoral irregular e do candidato, partido ou coligação beneficiários, para retirada da propaganda, restauração do bem e, em caso de descumprimento, de aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) aos representantes ou conselhos de segmentos religiosos dos Municípios de Nova Andradina/MS, Batayporã/MS e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRICIO SECAFEN MINGATI. Para conferir o original, acesse o site http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo e o código F23F4.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria Eleitoral em Nova Andradina/MS
5ª Zona Eleitoral

Taquarussu/MS;

b) aos diretórios dos partidos políticos e/ou coligações, para ciência e divulgação entre seus filiados;

c) às emissoras de Rádio e jornais de circulação local, para que promovam a devida divulgação;

d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

e) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral;

f) à Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, solicitando a afixação no quadro de avisos do Cartório da 5ª Zona Eleitoral.

Nova Andradina/MS, 31 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Fabrício Secafen Mingati
PROMOTOR ELEITORAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRICIO SECAFEN MINGATI. Para conferir o original, acesse o site http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo e o código F23F4.